



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

DECRETO Nº 212, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Faz Inscrição e atualiza valores inscritos na conta Dívida Ativa Tributária e não tributária e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constituições legais, de acordo com o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública todo crédito em favor do Município de Barra do Mendes, de natureza tributária ou não, assim definido pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - A inscrição de débitos em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pela Procuradoria Geral do Município, competente para apurar a liquidez e certeza da obrigação pecuniária, nos termos definidos pela Lei Municipal.

Art. 3º - A dívida ativa do Município compreende os débitos tributários e não tributários, abrange atualização monetária, multa e juros de mora, além dos demais encargos previstos em lei ou contrato.

Art. 4º - Atualiza os valores inscritos na Conta Dívida Ativa Tributária e não Tributária decorrentes de créditos tributários inscritos do Município de Barra do Mendes, de acordo com a norma vigente.

Art. 5º - Fica a contabilidade autorizada a processar os lançamentos de inscrição e atualização nos Demonstrativos das Contas do Razão, Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial no encerramento do Exercício de 2025.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2025

Manoel Gabriel dos Santos

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

DECRETO Nº 213, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desincorporação do INSS e
dá outras providências.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais legais, de acordo com o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,

Art. 1º - Fica desincorporado do Passivo Circulante o INSS, registrado à conta com atributo (F) até o valor de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)** conforme Pedido de Parcelamento de Débitos – PEPAR e/ou outro que vier a substitui-lo.

Parágrafo 1º - O memorial justificativo da desincorporação está descrito no Anexo Único que é parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo 2º - O valor desincorporado do Passivo Circulante da Conta **INSS** com atributo (F) será incorporado ao Passivo Não Circulante, à conta **Contribuições Previdenciárias – Débito Parcelado (P)**.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Finanças, através do **Departamento de Contabilidade** autorizado a realizar os ajustes necessários aos lançamentos patrimoniais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2025.

Manoel Gabriel dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

DECRETO Nº 214, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2024 e Anteriores – **PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS**;

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições Constitucionais legais, de acordo com o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubstinentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo 17 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 , em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

Considerando as disposições contidas na **Instrução Normativa 002/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba)**, a qual estabelece orientações e diretrizes a serem observadas pelos entes jurisdicionados quanto ao cancelamento de Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000 , dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Processados e Não Processados referentes aos empenhos das contas “**RESTOS A PAGAR**” dos exercícios de 2024 e Anteriores.

§ 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestável da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de **Despesas de Exercícios Anteriores** ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a fazer os ajustes necessários e demonstrar através de relatório e/ou Nota Explicativa dos ajustes realizados.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2025

Manoel Gabriel dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

DECRETO Nº 215, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a reclassificação de Dívidas Ativa Tributária e Não Tributária Inscritas no Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante dá outras providências.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Mendes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,

Art. 1º - Fica autorizado à reclassificação de parcelas de Dívidas Ativa Tributária e Não Tributária com Inscrição no Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante para cobrança no ano seguinte, de acordo com as normas vigentes do MPCASP.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Finanças, através do **Departamento de Contabilidade** autorizado a realizar os ajustes necessários aos lançamentos patrimoniais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2025

Manoel Gabriel dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

DECRETO N° 216, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o Término de Mandato Governamental no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhe são conferidas, de acordo com o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as disposições contidas na **Instrução Normativa 002/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba)**, a qual estabelece orientações e diretrizes a serem observadas pelos entes jurisdicionados quanto ao cancelamento de Restos a Pagar.

Considerando as disposições contidas na **Resolução nº 1.475/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba)**, a qual estabelece Diretrizes para a Avaliação do Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no último ano de mandato dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

Considerando as demais orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação dos atos e fatos contábeis e respectiva prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas**;

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Artigo 1º- Todos os poderes e órgãos da Administração Direta do Município deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço, Prestação de Contas, documentos e informações inerentes à transmissão governo, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas às respectivas demandas.

DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Artigo 2º- Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o Artigo. 1º constituir até o 15/12/2025 comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial com data de 31.12.2025, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1.311/2012 e Instrução Normativa 002/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Levantamento de Inventário contendo todos os bens constantes no patrimônio da entidade, bem como, apresentação de valores de depreciação, amortização e exaustão, reavaliação e ajustes para perdas, caso necessário;

V - Comissão para apuração de cancelamento de restos a pagar e demais dívidas passivas circulante e não circulante (financeiras e permanentes) conforme Decreto Municipal.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Artigo 4º- Somente poderão ser emitidos novos empenhos até o dia 26/12/2025 do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Encargos e Amortização da dívida pública;

III - Contas de energia, água e telefone;

IV - Contratos de execução continuada e Convênios;

V - Precatórios;

VI - Despesas Obrigatorias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, deverão ser empenhadas no exercício financeiro todas as parcelas de contratos e convênios executadas ou em execução prevista até 30 de dezembro de 2025.

Artigo 5º- Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores anulados parcialmente até 19/12/2025 e saldos finais não executados e/ou cancelados até o dia 30 de dezembro de 2025;

Artigo 6º- As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **30 de dezembro de 2025**, salvo as despesas obrigatórias e para fins de cumprimento de limites.

Parágrafo único: Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar comunicado aos fornecedores notificando que as notas fiscais de materiais, bens e/ou serviços fornecidos em dezembro devem ser encaminhadas ao setor competente até o dia 26/12/2025.

Artigo. 7º- Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até 23 de dezembro de **2025**, salvo as que dependam do recebimento de recursos nos dias 30 e 31/12 para fins de quitação da obrigações vinculadas.

§ 1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2025, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§ 2º A Secretaria de Finanças remeterá à Contabilidade, extratos bancários com posição de 30 de dezembro de 2025, até o dia 05/01/2026;

§ 3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas da entidade deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DEMAIS DÍVIDAS PASSIVAS

Artigo 8º- As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas orçamentárias efetivamente incorridas, entretanto, sem ter cumprido a fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Artigo 9º- A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Artigo 10- É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Artigo 11- A Contabilidade cancelará, no dia 30 de dezembro de 2025, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas, bem como, poderá cancelar restos a pagar processados e demais dívidas financeiras e permanentes com saldos insubistentes, mediante processo administrativo, em observância ao disposto na Instrução Normativa editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia de número 02/2024 e Decreto Municipal .

Artigo 12- As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor de Contabilidade até o dia **05 de janeiro de 2026**, relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DE TERCEIROS

Artigo 13- Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **30 de dezembro de 2025**.

Artigo 14- Os valores retidos de terceiros a título de consignação (INSS segurados e prestadores de serviços, Planos de Previdência e Assistência Médica, Entidades de Classe e outros consignados), dos quais a entidade seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados aos respectivos beneficiários.

Artigo 15- Os saldos de valores restituíveis deverão ser apurados e evidenciados e no caso de apresentação de saldo a recolher em 30/12/2025 deverá deixar o respectivo saldo financeiro.

Artigo 16- Os valores evidenciados em contas de valores restituíveis deverão ser analisados e validados por comissão criada nos termos de Decreto Municipal, bem como, poderão ser cancelados quando da comprovação da insubsistência, erros e inconformidades.

DO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Artigo 17- Todos os valores provenientes de contribuição previdenciária patronal, bem como, contribuição ao PASEP gerados nas competências mensais de 2025, deverão ser devidamente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

empenhados, liquidados e quando não pagos inscritas em restos a pagar processados, salvo se tiverem sido objeto de parcelamento, as quais deverão integrar a dívida fundada municipal.

Artigo 18- Em atendimento aos princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público, todas as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido devem ser reconhecidas patrimonialmente, independentemente da execução orçamentária.

Parágrafo único: Na ocorrência de indisponibilidade orçamentária para registro das respectivas obrigações líquidas e certas e em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, tais obrigações deverão ser registradas independentemente da execução orçamentária em conta do Passivo Circulante (atributo P).

DA VERIFICAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Artigo 19- A Contabilidade Municipal com o apoio da Controladoria, Secretaria de Finanças, Administração, Educação e Saúde deverão realizar controle com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes limites legais e constitucionais:

- Gastos com Pessoal (54% da RCL);
- Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 25%;
- Gastos do FUNDEB 70% - pagamentos dos profissionais da educação;
- Gastos da Complementação VAAT do FUNDEB 54% - educação infantil
- Gastos da Complementação VAAT do FUNDEB 15% - investimentos
- Gastos com Ações de Saúde 15%;
- Limite para abertura de Créditos Adicionais;
- Limite de Repasse do Duodécimo;

Recolhimento de multas e resarcimentos oriundas de recomendação do TCM/BA.

- Cumprimento do artigo 42 da LRF;

DA POSIÇÃO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 20- Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado para esse fim, bem como deve ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 02/2024 do TCM-BA e disposições contidas no Decreto Municipal específico.

Artigo 21- Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no artigo. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **10 de janeiro de 2025**.

Artigo 22- Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **29 de dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no Artigo. 8º da Resolução nº 1.121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Artigo 23- Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **29 de dezembro de 2025**.

Artigo 24- O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **31 de dezembro de 2025**.

§ 1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2024, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 25- O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **31 de dezembro de 2025** o relatório de movimentação de material em estoque relacionados à material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Artigo 26- O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2025 e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **05 de janeiro de 2026**.

§ 1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

§ 2º A Procuradoria Jurídica juntamente com o Setor de Tributos deverão encaminhar à Contabilidade, até o dia **31 de Janeiro de 2026**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o Artigo. 13 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Artigo 27- O Secretário Municipal de Finanças Municipal deverá solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2025, os quais deverão ser encaminhados até o dia **05 de janeiro de 2026** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Artigo 28- A relação dos processos judiciais com posição de saldos em 31/12/2025 deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **05 de janeiro de 2026**.

Artigo 29- O responsável pela Controladoria Municipal deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **05 de março de 2026**, relatório do Controle Interno da Prefeitura, dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício de 2025, dando ênfase aos principais resultados, em atendimento ao disposto no item 33 do artigo 9º da Resolução 1060/2005 do TCM/BA.

Artigo 30- As Secretarias de Governo – SEGOV, Finanças e Controladoria Municipal deverão organizar esforços para responder o **Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA** e encaminhar ao setor de Contabilidade até o dia **15 de março de 2026**.

Artigo 31- A Secretaria de Educação deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **14 de março de 2026**, **Parecer do Conselho do FUNDEB** em atendimento ao disposto no Artigo. 20 da Resolução TCM 1430/21.

Artigo 32- A Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **14 de março de 2025**, **Parecer do Conselho da Saúde** em atendimento ao disposto no Artigo. 13 da Resolução TCM 1277/08.

DA AÇÕES DE LIMITAÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS PARA FINS DE ENCERRAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS

Artigo 33- A partir da publicação do Decreto de Contigenciamento de despesas caberá à Secretaria Municipal de Finanças/Secretaria Municipal de Administração e Controladoria Geral



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

do Município implementar a racionalização dos gastos públicos em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em observância as disposições contidas no artigo 9º. da Lei de Responsabilidade Fiscal,

Artigo 34- Fica proibida a realização de novos contratos que ultrapassem o encerramento do exercício, salvo as de caráter plurianual previstas no Plano Plurianual (PPA) ou relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, nas quais serão consideradas compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no último ano de mandato, observado o cronograma pactuado.

Artigo 35- Os contratos de escopo, cujo objeto não seja de caráter plurianual previstas no Plano Plurianual (PPA) ou relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, deverão ter data de validade até 31/12/2025 de forma a evitar que as parcelas vincendas no exercício seguinte sejam consideradas na apuração do artigo 42 da LRF, salvo se tiverem disponibilidade de recursos por fonte;

Artigo 36- São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários e Secretárias que respondem pelos seus respectivos órgãos da Administração Pública Municipal;

§ 1º As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativa e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§ 2º Os ordenadores de despesa e respectivos secretários e secretárias municipais poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos, bem como, pela geração de passivos não autorizados.

Artigo 37- O acompanhamento e a avaliação nas medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizados pelo Secretário Municipal de Finanças e Controladoria.

DA APURAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Artigo 38- Em observância as disposições contidas na Resolução nº 1.457/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, que dispõe sobre critérios e diretrizes a serem observados pelos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo municipal para atendimento das exigências contidas no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - é vedado aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, nos dois quadrimestres dos seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

II – Para fins de avaliação do cumprimento do artigo 42 da LRF, considerar-se-á contraída a obrigação de despesa na data da assinatura do contrato administrativo, convênio, acordo, ajuste, aditamento e outros instrumentos congêneres.

§ 1º Nos casos de obrigações de despesas que independam dos atos administrativos previstos no caput, considerar-se-á contraída a despesa na data do empenho ou, em caso de omissão, a partir do momento em que ela deveria ter sido empenhada.

§ 2º Nos casos de aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, considerar-se-á contraída a obrigação de despesa na data da publicação do respectivo ato normativo.

§ 3º Nos casos de alterações contratuais que resultem em aumento de despesas, considerar- se-á contraída a obrigação na data de assinatura do respectivo aditivo.

§ 4º As formas de assunção de despesas previstas no caput e nos parágrafos anteriores devem ser acompanhadas de empenho prévio ou concomitante, nas modalidades ordinária, estimada ou global, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64, salvo as de caráter plurianual previstas no Plano Plurianual (PPA) ou relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, nas quais serão consideradas compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no último ano de mandato, observado o cronograma pactuado.

DA ELABORAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 39- Em atendimento ao prazo de 30 de Janeiro de 2026 previsto na Constituição Federal (artigo 165, parágrafo 3º) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 52 e 53) para publicação do 6º. Bimestre do Relatório Resumido e Execução Orçamentária (RREO) e do 3º Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), o encerramento do fechamento da competência de Dezembro, bem como do encerramento das contas anuais, deverão ocorrer até o dia 20 de Janeiro de 2026, para que haja tempo hábil e elaborar, conferir e publicar os respectivos relatórios tempestivamente.

§ 1º Ressalta-se que a não divulgação do Relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração, punida **com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa**, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º Para que a contabilidade tenha tempo hábil de atender o prazo previsto para **conclusão do fechamento contábil até 17/01/2026**, será de responsabilidade dos órgãos envolvidos e respectivas comissões, a entrega das informações de prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de assunção da multa prevista em Lei pela não publicação dos relatórios tratados neste Artigo.

§ 3º Caberá ao gestor em final de mandato elaborar e encaminhar os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre e Relatório de Gestão Fiscal - 3º. Quadrimestre ao gestor do novo mandato para fins de publicação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS ITENS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Artigo 40- A prestação de Contas Anuais deve guardar observância com as disposições contidas nas Resoluções contidas nas Resoluções 1060/05, 1061/05 e 1062/05 do TCM-BA, no Manual de Contabilidade de Contabilidade Aplicado ao Setor - MCASP e Instruções de Pronunciamentos técnicos - IPC emitidos pela STN, bem como em relação aos demais normativos legais que tratam sobre contabilidade e finanças públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações contábeis obrigatórias devem conter nota explicativa em atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Artigo 41- No processo de elaboração da prestação de contas anual devem ser observadas as recomendações, se houver, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emitidas no Parecer final de avaliação da prestação de contas do último analisado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42- As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Artigo 43- Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, nos prazos definidos neste Decreto, sob pena das sanções previstas na Legislação.

Artigo 44- Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme orientações contidas no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público - MCASP 10ª Edição, contendo todas as informações relevantes ou suplementares àquelas que não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, quanto aos seguintes itens:

§ 1º Apresentação de informação acerca da base para elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;

§ 2º - Evidenciação das informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;

§ 3º - Exposição de informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão;

§ 4º - Declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;

§ 5º - Sumário dos critérios contábeis utilizados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Artigo 45- O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Artigo 46- Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2025.

Manoel Gabriel dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

DECRETO Nº 217, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a reclassificação de Dívidas Inscritas no Passivo Não Circulante para o Passivo Circulante e dá outras providências.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Mendes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,

Art. 1º - Fica autorizada a reclassificação de parcelas de todas as Dívidas com Inscrição no Passivo Não Circulante com atributos **(P)** para o Passivo Circulante com atributo **(P)** para pagamento no ano seguinte, de acordo com as normas vigentes do **MPCASP**.

Parágrafo Único - O valor será reclassificado do Passivo Não Circulante com atributo **(P)** será incorporado ao Passivo Circulante com atributo **(P)**.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Finanças, através do **Departamento de Contabilidade** autorizado a realizar os ajustes necessários aos lançamentos patrimoniais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2025.

Manoel Gabriel dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

PORTRARIA Nº. 066, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Constitui Comissão para proceder ao levantamento dos valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes em 31/12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, no uso de suas atribuições constitucionais legais, de acordo com o art. 58, inciso IV da Lei orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64, na Resolução nº. 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores **EMERSON MASCARENHA, TIAGO BASTOS DE AVELOIS, JANELUCIA SOUZA ROSENDO TEC. CONTÁBIL e HÉLIO GOMES DE CASTRO, REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTÁBIL**, para sob a presidência do primeiro proceder ao inventário dos valores em Caixa desta Prefeitura em 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 9º, item 20 da Resolução TCM nº 1.060/05 e alterações

II – Na data de **31/12/2025** a referida Comissão elaborará o Termo de Conferência de Caixa e efetuará a verificação dos valores existentes em Caixa e Bancos, obtendo os seguintes resultados:

- 1) Em Caixa R\$
- 2) Em Bancos R\$
- 3) Total Geral (1+2) R\$

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2025.

Manoel Gabriel dos Santos
Prefeito Municipal

